# <u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/16</u> <u>LOCAÇÃO</u>

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

<u>CONTRATADA</u>: O D VIEIRA LOCAÇÕES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.622/0001-93, estabelecida na Rua José Acacio Scandar, nº 65, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP 14.092-360, neste ato, representada pelo **Sr. Osmar Duarte Oliveira**, CPF: 593.334.801-53;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, **a locação de mobiliário de um stand com 110 m², que será instalado no lote da Prefeitura Municipal** – lote nº 901 – no Parque da Expodireto Cotrijal – durante a Feira de Agronegócios que acontecerá de 07 a 11 de março de 2016. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- **2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela locação supra mencionada, a importância de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).
- **2.2** O pagamento será efetuado em parcela única no valor total contratado, através de depósito bancário, **no dia 14 de março de 2016**, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, bem como apresentação do Boletim de Fiscalização;
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- **3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no prazo de **07 a 11 de** março de **2016.**
- **3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2095 Realização e Participação em Feiras, Exposições e Rodeios 3.3.9.0.39.14.00.00.00 Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis — Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

**5.1 A CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

- **6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **6.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- **6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.
- **6.4** Caso ocorra algum ato ou fato decorrente de caso fortuito ou de força maior, inclusive provocado por condições atmosféricas adversas e alheias à vontade da **CONTRATADA**, o stand será entregue assim que as condições a permitirem, até a data oficial de início do evento, sem a incidência de qualquer penalidade ou multa.
- 6.5 Na ocorrência da **CONTRATADA** não cumprir o objeto deste contrato, por sua culpa exclusiva, a mesma devolverá ao **CONTRATANTE** qualquer valor já pago, atualizado monetariamente, mais a multa prevista na cláusula 5.1.1 deste contrato.
- 6.6 Caso o evento não venha a se realizar por fatos alheios à vontade das partes, o **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento de 70% do valor do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.

#### <u>CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:</u>

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 10 FEVEREIRO DE 2016.

## TEODORA B. S. LÜTKEMEYER PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

### O D VIEIRA LOCAÇÕES EIRELLI CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:	
Luiz Paulo Morais Malaquias Assessor Jurídico Municipal OAB/RS 17.684	TESTEMUNHAS:

112 16 – Locação mobiliário. Expodireto – OD Vieira. doc Pedido: 1025/ Ordem de Compra: 1351

ar